



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

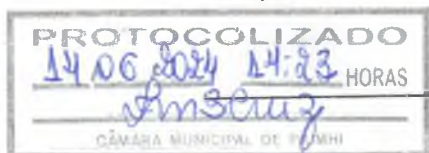
OFÍCIO n. 112/2024

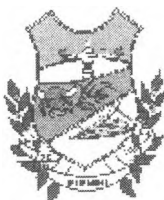
Piumhi, 12 de junho de 2024.

**Sr. Presidente da Comissão de Serviços e Políticas
Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Carlos Leonel de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta aos
ofícios, informamos-lhe:

- n. 120/2024, 123/2024, 171/2024 e 174/2024: encaminhamos-lhes ofício emitido pelo Sr. Adael Tavares Silva;
- n. 105/2024 e 165/2024: encaminhamos-lhes cópia das notificações;
- n. 106/2024 e 166/2024: as providências necessárias foram tomadas, para fins de economia, os ônibus não voltam para o hangar mas serão guardados na Escola existente na comunidade;
- n. 169/2024: o adicional pago às servidoras segue o disposto no artigo 51 do Estatuto do Magistério e, em anexo, encaminhamos-lhes a lista das professoras que recebem o devido adicional;
- n. 153/2024: a documentação solicitada já foi encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- n. 121/2024 e 172/2024: informamos que o horário de funcionamento do Alô Saúde foi alterado em 2014, tendo em vista a necessidade de assegurar o horário de alimentação e refeição do funcionário;
- n. 155/2024 e 176/2024: as providências cabíveis foram tomadas pelo departamento competente;
- n. 122/2024 e 173/2024: os proprietários dos imóveis serão notificados, a tempo e modo, para que se proceda a construção da calçada;





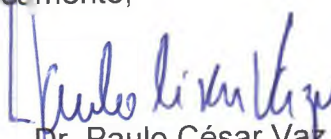
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

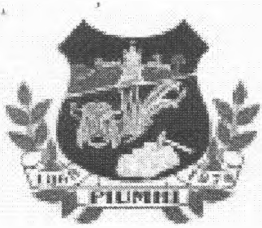
- n. 154/2024 e 175/2024: necessário se faz maiores esclarecimentos sobre quais os estabelecimentos estão comercializando botijões;
- n. 177/2024: encaminhamos-lhes cópia do decreto que nomeou a comissão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

Senhor Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania
Carlos Leonel de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI

Praça Dr. Avelino de Queiroz, n°75, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9256

Ofício n° 088/2024/Secr.Saúde - Piumhi

Piumhi, 20 de maio de 2024.

Serviço de Ouvidoria Online

Câmara dos Vereadores de Piumhi

Ref.: Resposta Denúncia n° 012/2024

A Secretaria de Saúde de Piumhi - MG vem através deste, responder denúncia n° 012/2024 – Serviço de ouvidoria Online da Câmara Municipal de Piumhi, concernente a utilização de veículo motorizado, motocicleta, pelos Agentes Comunitários de Saúde do PSF Rural.

Informamos que a utilização das motocicletas pelos Agentes comunitários de Saúde da Unidade Básica de Saúde PSF Rural é exclusivamente para realização de atividades concernentes ao cargo e função, não sendo permitido sua utilização para fins pessoais como “ir almoçar” conforme citado em denuncia, salientamos que tão proibição foi realizada aos profissionais no ano de 2021 no início do atual mandato, tal denuncia será avaliada e investigada, caso seja constatado a desobediência por parte de algum profissional da referida unidade as medidas disciplinares legais serão tomadas.

Já no que concerne a utilização de motocicleta no centro da cidade pelos Agentes Comunitários de Saúde, informamos que diversos serviços administrativos concernentes as atividades da Unidade Básica de Saúde PSF Rural ou ate mesmo destinado aos usuários do PSF são realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde e utilizam a motocicleta para tal, nesta citação não julgamos indevida a utilização do veículo motocicleta, já que garante agilidade na realização das tarefas necessárias.

Att...



Documento assinado digitalmente

ADAEL TAVARES SILVA

Data: 20/05/2024 07:35:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI

Praça Dr. Avelino de Queiroz, n°75, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9256

Ofício n° 089/2024/Secr.Saúde - Piumhi

Piumhi, 20 de maio de 2024.

Serviço de Ouvidoria Online

Câmara dos Vereadores de Piumhi

Ref.: *Resposta Denúncia n° 009/2024*

A Secretaria de Saúde de Piumhi - MG vem através deste, responder denúncia n° 009/2024 – Serviço de ouvidoria Online da Câmara Municipal de Piumhi, concernente ao critério de prioridade utilizado para o atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde.

Cumprimentando-o cordiamente, a Secretaria de Saúde de Piumhi - MG vem através deste, esclarecer sobre o questionamento realizado pelo ofício n° 141/2023 – *PIUPJ-01PJ*, recebido por esta Secretaria de Saúde, concernente ao atendimento prioritário nas Unidades de Saúde sobre a gerência e coordenação da Secretaria de Saúde.

Os serviços básicos de saúde municipal, ou seja, PSFs têm a finalidade de garantir acesso e qualidade da assistência à saúde da população adscrita. A Atenção Básica à Saúde (PSFs) é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde, além de ordenar e direcionar o usuário com necessidades de saúde aos níveis de maior complexidade presentes na Rede de Atenção. A Atenção Básica tem o papel de identificar as necessidades em saúde e organizar respostas de forma adequada e oportuna, impactando positivamente as condições de saúde do cidadão. Conforme a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990, lei esta que rege os serviços públicos de saúde, assim tendo com um de seus princípios a equidade, que é entendida como:

“O objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI

Praça Dr. Avelino de Queiroz, n°75, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9256

*desigualmente os desiguais, investindo
mais onde a carência é maior.”*

Desta forma, os serviços públicos de saúde, seguindo o princípio da equidade, atuam no acolimento dos pacientes observando diversos aspectos de saúde e não somente a idade para garantir prioridade de atendimento à saúde, ou seja, aqueles que no momento de chegada a unidade de saúde apresentem sintomatologia com maior prioridade de atendimento serão atendidos com maior agilidade, garantindo, assim, o ordenamento do fluxo de atendimento e aplicando o conceito de equidade, tal ação de ordenamento por prioridade de saúde e denominada Classificação de Risco, tal conceito é entendido como:

*“...é um processo dinâmico de
identificação dos pacientes que
necessitam de tratamento imediato, de
acordo com o potencial de risco,
agravos à saúde ou grau de sofrimento.
Jiménez (2013)”*

É importante ressaltar que a Classificação de Risco não é um instrumento de diagnóstico de doença. Seu objetivo principal é estabelecer uma hierarquia conforme a gravidade, determinar a prioridade clínica para o atendimento e não pressupor exclusão, mas sim, estratificação, ou seja, agrupar, segundo uma ordem, um critério. Estratificar significa reconhecer que as pessoas têm diferentes graus de risco/vulnerabilidade e, portanto, têm necessidades diferentes. Mas, para estratificar, é preciso identificar os riscos de cada indivíduo, que podem ser considerados como leve, moderado ou alto, segundo classificações diversas.

Conforme exposto acima, para explicar e exemplificar a forma de trabalho das Unidades Básicas de Saúde de Piúmei, que atuam observando não somente as prioridades estabelecidas por Leis, como as do Idoso, Gestante, Lactante, crianças e Deficiente Físico, mas também a Classificação de Risco, focada no conjunto de sintomatologias apresentadas pelo indivíduo, devem essa última preponderar na ordenação do fluxo de atendimento em uma Unidade Básica de Saúde. Dito isso, chamamos para uma reflexão através de dois estudos de casos hipotéticos comumente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI

Praça Dr. Avelino de Queiroz, n°75, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9256

e rotineiramente recebidos pelas Unidades Básicas de Saúde, onde a Classificação de Risco é utilizada para ordenamento do fluxo:

CASO 1

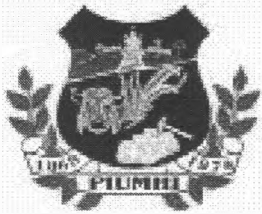
“J. M. S., 61 anos, aposentado, casado, procurou a unidade de saúde, acompanhado de sua esposa, para verificar a pressão e a glicemia capilar. Foi atendido pelo técnico de enfermagem, refere ter diabetes e insuficiência renal crônica. É obeso, ex-fumante, em uso de diazepam e captopril 50mg. Queixa-se de forte dor de cabeça, sudorese principalmente na cabeça há dois dias, no momento. Pressão arterial: 180/110 mmHg, glicemia capilar 450, pulso: 100 bpm, frequência cardíaca: 95 bpm, frequência respiratória: 18 mpm, o pulso está irregular e a pele fria, está com dispneia. Seu peso é 98 kg, altura: 1,80 m, circunferência abdominal: 111 cm.”

CASO 2

“A.C.N.A., 80 anos, chegou à unidade de saúde às 10:00 horas. Veio acompanhada de parente próximo, apresentou na noite passada febre de 38°C, e no momento da avaliação encontra-se com dor cabeça intensa, dor muscular e dor retro orbital, tratando-se de período sazonal para dengue a profissional de enfermagem logo desconfiou, paciente apresenta pressão arterial: 120/70, glicemia capilar 128, pulso: 95 bpm, com desidratação leve.”

Diante dos casos apresentados acima, não podemos utilizar somente como critério de estratificação para prioridade única e simplesmente a idade de cada paciente, pois o paciente referente ao CASO 1, apesar de menor idade em relação ao CASO 2, apresenta quadro de maior risco à saúde, podendo evoluir com piora agravada, já o CASO 2, o paciente, apesar de idade mais avançada, apresenta quadro clínico compatível com dengue clássica, devendo ser atendido prontamente pela unidade de saúde, pois a piora também pode ocorrer.

Como conclusão, referente à análise e classificação de risco dos casos apresentados, é definido, apesar da menor idade, que o paciente concernente ao CASO 1 deverá ter prioridade de atendimento em relação ao CASO 2, pelo risco eminente à saúde e possíveis complicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI

Praça Dr. Avelino de Queiroz, n°75, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9256

Salientamos que em situações “normais” onde os pacientes na recepção de uma Unidade Básica de Saúde aguardam atendimento médico, os mesmos encontram-se sem risco ou agravamento do quadro de saúde, todos são atendidos conforme os critérios de prioridades estabelecidos por Lei, como Idosos, Gestantes, Lactantes, crianças e Deficientes Físicos, sem sofrerem interferência do quesito maior prioridade de situação de saúde no momento.

À frente do apresentado até o momento, a Secretaria de Saúde vem demonstrar como os trabalhos são desenvolvidos em uma recepção de Unidade Básica de Saúde, na tentativa de priorizar os casos mais graves, ordenar o fluxo de atendimento e garantir EQUIDADE a todos os pacientes, sem deixar de atender ao disposto no § 7º do artigo 15 da Lei nº 10.741/2003 e demais legislações vigentes.

Att...



Documento assinado digitalmente

ADAEL TAVARES SILVA

Data: 20/05/2024 07:36:39-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 16.781.46/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi/MG.

NOTIFICADA: _____ inscrita no CPF nº _____
_____ endereço na Rua _____ nº _____

O Município de Piumhi, através do Setor de Fiscalização, na melhor forma de direito, vem, por meio desta, informar a Vossa senhoria que o imóvel de sua propriedade localizado na Rua _____, nesta cidade, vem sendo objeto de inúmeras reclamações por vizinhos daquela localidade, de quais relatam que por estar abandonado vem abumulando lixo além de relatarem que o imóvel vem sendo utilizado por terceiros para fins diversos, como uso de drogas e outros, o que constitui infração ao artigo 9º e seg. da Lei Complementar 57/2018.

Nesse sentido, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que providencie a limpeza do imóvel, bem como sejam tornadas providências para não obstrua a entrada de terceiros, evitando assim que seja utilizado por moradores da rua, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas pertinentes cabíveis.

Assim, espera a compreensão.

Piumhi, 26 de abril de 2024.

Geraldo Silva de Oliveira

FISCAL

"Art.9º: Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terreno edificado ou não ou em construção, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios e prédios, mantendo-os limpos, roçados, capinados, drenados, livres de entulho ou outros materiais bem como obrigados a dar destinação final aos entulhos, resíduos vegetais e outros materiais provenientes do local, submetendo-se à fiscalização municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9201
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 16.781.46/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi/MG.

NOTIFICADA: _____ inscrita no CPF sob o n. _____ com endereço na Rua Domiciano Soares, s/n, nesta cidade de Piumhi/MG.

O Município de Piumhi, através do Setor de Fiscalização, na melhor forma de direito, vem, por meio desta, informar a Vossa senhoria que o imóvel de sua propriedade localizado na Rua _____ nesta cidade, vem sendo objeto de inúmeras reclamações por vizinhos daquela localidade os quais relatam que por estar abandonado vem acumulando lixo além de relatarem que o imóvel vem sendo utilizado por terceiros para fins diversos como uso de drogarias e outros, o que constitui infração ao artigo 9º e seg. da Lei Complementar 57/2018.

Nesse sentido, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que providencie a limpeza do imóvel, bem como sejam tomadas providências para que obstrua a entrada de terceiros, evitando assim que seja utilizado por moradores de rua, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das medidas pertinentes legais.

Assim, espera a compreensão.

Piumhi, 19 de abril de 2024.

Geraldo Silva de Oliveira

FISCAL

Art.9º: Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terreno edificado ou não ou em construção, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios e prédios, mantendo-os limpos, roçados, capinados, drenados, livres de entulho ou outros materiais bem como obrigados a dar destinação final aos entulhos, resíduos vegetais e outros materiais provenientes do local, submetendo-se à fiscalização municipal.

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

PROVENTOS E/OU DESCONTOS
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
REFERENCIA: MAIO/2024

12 jun 2024 14:20
FOLHA: 1

VERBA: 294 - P - ADICIONAL ART51 LC 16/2009 5 %

| MATRICULA | NOME DO FUNCIONARIO | FUNÇÃO | CPF | PIS | REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---------------------------------------|-------------------|-----|-----|------------|-----------------|
| 005668-5 | ADELIA CRISTINA DE OLIVEIRA | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 179,40 |
| 006694-6 | CELIDA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA | CONTINUO SERVENTE | | | 5,00% | 72,03 |
| 006516-3 | DEUSMIRA APARECIDA DE OLIVEIRA | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 182,99 |
| 006479-5 | LUZIA DE MORAIS ALVARENGA | CONTINUO SERVENTE | | | 5,00% | 72,03 |
| 006727-6 | MARILDA LIVRAMENTO OLIVEIRA | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 158,35 |
| 006723-6 | MARILENE DE OLIVEIRA | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 158,35 |
| 006614-0 | ROSEANE MORAIS MIRANDA | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 152,49 |
| 006651-3 | ROSILENE DA COSTA GONÇALVES | PROFESSOR PEB II | | | 5,00% | 158,35 |
| TOTAL DESTA VERBA..... | | | | | | 1.133,99 |
| TOTAL DE SERVIDORES DESTA VERBA..... | | | | | | 8 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.181/2.022

"Nomeia integrantes da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas das parcerias, convênios e outros procedimentos similares celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, entidades não abrangidas pela Lei Federal 13.019/2.014 - Decreto Municipal 5.028/2.021, entidades de outras esferas governamentais e todos os convênios firmados com o Município de Piumhi - MG e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, **Paulo César Vaz**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de firmar parcerias, convênios e outros procedimentos similares celebrados com OSC, entidades não abrangidas pela Lei Federal 13.019/2.014 e Decreto Municipal 5.028/2.021, entidades de outras esferas governamentais e todos os convênios firmados com o Município de Piumhi - MG, bem como prestar contas;

Considerando a publicidade e eficiência das parcerias a serem firmadas;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, como órgão colegiado, a Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, que terá como competência de avaliar a prestação contas das parcerias celebradas com OSC, entidades não abrangidas pela Lei Federal 13.019/2.014 e Decreto Municipal 5.028/2.021, entidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

outras esferas governamentais e todos os convênios firmados com o Município de Piumhi – MG.

§1º. A comissão referida no caput, além de avaliar a prestação de contas também manifestará seu parecer opinativo sobre sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

§2º. Na execução da prestação de contas, a Comissão poderá, através de seu presidente, por ofício requerer informações pertinentes ao objeto da parceria a tempo e modo oportuno.

Art. 2º. A Comissão de Prestação de Contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - DAVI CORNÉLIO CÂNDIDO
Presidente

II - LETÍCIA ALMEIDA COSTA
Vice-Presidente

III - ADAEL TAVARES SILVA
1º Secretário

IV - ANITA MACEDO SANTOS
2º Secretário

Art. 3º. Quaisquer dos membros da Comissão de Prestação de Contas que ora se nomeia, deverá se declarar impedido de participar do procedimento estabelecido no artigo 1º quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer uma das entidades enumeradas no artigo 1º; ou

II – sua atuação na prestação de contas configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse público e influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

§1º - Após formalizar a declaração, o integrante da comissão impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria, respeitados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - O impedimento do integrante da comissão se dará tão somente ao processo específico e aos decorrentes, ficando habilitado para participar de outros certames descritos no presente decreto.

§3º - A substituição temporária se dará através de decreto, devendo o integrante assumir às mesmas funções, atribuições e responsabilidades do integrante substituído.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, os membros da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, sem acarretar ônus ao Município de Piumhi - MG.

Art. 5º. A Comissão de Prestação de Contas, bem como a nomeação de seus membros terá vigência por 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Piumhi - MG, em 08 de Abril de 2.022.


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado esta, no quadro de avisos do Município de Piunhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: ____ / ____ / ____
Data da publicação: 08 / 04 / 2022

